



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 22/11/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 056/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 22 de Novembro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 445/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **CRICIÚMA x SANTA CATARINA** 29/10/2022 - 11:00 .
COPA SC SUB 13

1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor do Departamento de Competições da FCF: "O ATLETA Nº 16 PAULO DE SOUZA COELHO - INSC. CBF 786200 - SANTA CATARINA, NÃO POSUIA CONDIÇÃO DE JOGO NA DATA DA PARTIDA POIS O MESMO NÃO CONSTA DE FICHA DE INSCRIÇÃO DA COMPETIÇÃO." Ainda do relato em súmula: "Informo que o atleta nº16 Sr. Paulo de Souza Coelho, com BID 786200, da equipe do Santa Catarina, foi relacionado a caneta, por não ter aparecido na relação de participantes do jogo. Sendo autorizado e assinado pela supervisora Sr. Katia Soares Rezende - Registro: 2157". Responde a Denunciada pelo previsto no art. 214 c/c 191, CBJD e Artigo 10, do REC/2022, por não registrar o supracitado atleta na ficha de inscrição da competição.

2 - PROCESSO 446/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CARLOS RENAUX** 28/10/2022 - 20:30 .
COPA SANTA CATARINA 2022

1 ADIEL OLIVEIRA DA SILVA
13/12/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADIEL OLIVEIRA DA SILVA (545.131), atleta nº09 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo

assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA NÚMERO 09 DA EQUIPE CARLOS RENAUX, O SR. ADIEL OLIVEIRA DA SILVA, POIS APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O REFERIDO ATLETA DIRIGIU-SE A EQUIPE DE ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, DE FORMA ACINTOSA, E COM O DEDO EM RISTE: "O QUE TU VIU LÁ SEU FRACO, NÃO FOI MÃO SEU FRACO, SEU RUIIM, TU É MUITO FRACO". O REFERIDO ATLETA TEVE QUE SER CONTIDO E RETIRADO DO CAMPO DE JOGO PELO SEU TREINADO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 inciso II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 448/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **NAÇÃO x BLUMENAU** **22/10/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-17

1 NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAÇÃO ESPORTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"INFORMO QUE OS HINOS NACIONAL E ESTADUAL FOI EXECUTADO COM VOLUME EM PÉSSIMA CONDIÇÕES DE OUVIR."Em razão do relato do Delegado, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC/2022.

4 - PROCESSO 449/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **JUVENTUS x NAÇÃO** **29/10/2022 - 10:00 .**
COPA SC SUB-17

1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

G.E. JUVENTUS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO TAMBÉM QUE HOUE UM ATRASO DE 6 MINUTOS NO INICIO DA PARTIDA, DEVIDO ATRASO DA EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA, QUE CONFORME REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO CAPITULO VIII ART.31, ONDE DIZ PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO EVENTO FUTEBOLÍSTICO, SERÁ OBRIGATÓRIO QUE OS CLUBES MANDANTES SOLICITEM O POLICIAMENTO FARDADO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DIRIGIDO AO COMANDO LOCAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC). CASO A PMSC NÃO DISPONIBILIZAR EFETIVO PARA DAR SEGURANÇA A PARTIDA OU VIER A SE AUSENTAR DA MESMA, COMPETIRÁ AOS CLUBES MANDANTES A CONTRATAÇÃO DE, NO MÍNIMO 4 SEGURANÇAS PRIVADOS, ATRAVÉS DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA POLICIA FEDERAL, CONFORME PREVÊ O DISPOSTO NO ART.20, DA LEI Nº 7102/83, E NO ART. 32 DO DECRETO Nº89.056/83, CABENDO AO CLUBE APRESENTAR AO DELEGADO DO JOGO, OBRIGATORIAMENTE, O COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE POLICIAMENTO PROTOCOLADO NO COMANDO LOCAL DA PMSC, SOB PENA DE A PARTIDA NÃO SER REALIZADA, FICANDO O CLUBE MANDANTE SUJEITO AS SANÇÕES DO ART.203 DO CBJD E DO ART.83 DO RGC/FCF."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 450/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **BLUMENAU x JARAGUÁ** 29/10/2022 - 10:00 .
COPA SC SUB-17

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA INICIOU COM 20 MINUTOS DE ATRASO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 26 DO CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ONDE CONSTA QUE "OS CLUBES MANDANTES DOS JOGOS TERÃO QUE PROVIDENCIAR PELO MENOS 3 (TRÊS) BOLAS NOVAS DA MARCA TOPPER PARA A PRIMEIRA PARTIDA DESTA COMPETIÇÃO E PARA AS DEMAIS PARTIDAS, SEMPRE 1 (UMA) BOLA NOVA E 2 (DUAS) EM BOM ESTADO PARA A SUA UTILIZAÇÃO, SOB PENA DE A PARTIDA NÃO SER REALIZADA, FICANDO O CLUBE MANDANTE SUJEITO ÀS SANCÕES DO ART. 203 DO CBJD E DO ART. 83 DO RGC/FCF". INFORMO QUE AS 10:20 A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO APÓS O CLUBE MANDANTE APRESENTAR UMA BOLA CONDIZENTE COM AS DIRETRIZES DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009 cc Artigo 26, do REC/2022.

6 - PROCESSO 451/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **MANCHISTER x IMBITUBA** 29/10/2022 - 14:00 .
COPA SC SUB-17

1 VITOR ALEXANDRE MARIANI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR ALEXANDRE MARIANI (Reg.: 2134), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO (CVD), AOS 23 MINUTOS DO 2º TEMPO, O SR. VITOR ALEXANDRE MARIANI, TREINADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE IMBITUBA (visitante) POR, DIRECIONAR-SE AO 4º ÁRBITRO E, RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "BANDO DE FRACO!", "ESTÃO DE PERSEGUIÇÃO", "MAL INTENSIONADOS."." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 452/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **IRMÃ CARMEN x AVAÍ** 28/10/2022 - 15:00 .
COPA SC SUB-17

2 JOAQUIM PAOLAZZI ANANIAS

15/12/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAQUIM PAOLAZZI ANANIAS (757.725), atleta nº 03, da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: AOS 32 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI DIRETAMENTE O GOLEIRO DO AVAÍ SR. JOAQUIM PAOLAZZI ANANIAS BID-620962 CAMISA NUMERO 1 POR IMPEDIR UMA CHANCE CLARA E MANIFESTA DE GOL PUXANDO SEU ADVERSÁRIO PELO CALÇÃO SEM DISPUTA DE BOLA." Agindo desta

forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 457/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **NAÇÃO x BARRA** **05/11/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-17

1 JUAN CORREA DA SILVA
02/12/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUAN CORREA DA SILVA (719.152), atleta nº 03 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: POR REVIDAR UMA CABEÇADA NA ALTURA DA TESTA DE SEU ADVERSÁRIO, CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (1) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO "VAI TOMAR NO CU SEU FILHO DA PUTA, VOCÊ NÃO ESTA EM CASA". APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO SEM MOSTRAR RESISTÊNCIA. O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258, ambos do CBJD/2009.

2 CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS
10/03/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO SOUZA DE BARROS (717.810), atleta nº 01 da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: POR DESFERIR UMA CABEÇADA NA ALTURA DA TESTA DE SEU ADVERSÁRIO, JUAN CORREA DA SILVA (3) E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM SUA DIREÇÃO "VAI TOMAR NO CU SEU FILHO DA PUTA, VAI SE FODER". APÓS A EXPULSÃO O MESMO DEIXOU O CAMPO SEM MOSTRAR RESISTÊNCIA. O ATLETA ATINGIDO NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A e 258, ambos do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 458/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **IMBITUBA x CRICIÚMA** **05/11/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-17

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME
-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"O CLUBE MANDANTE NÃO APRESENTOU OFÍCIO PROTOCOLADO PELA POLÍCIA MILITAR, REFERENTE A INFORMAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU 4 (QUATRO) SEGURANÇAS PRIVADOS DA EMPRESA APS PEREIRA VIGILÂNCIA - CNPJ: 27.543.573/0001-18, TENDO COMO RESPONSÁVEL ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS."Agindo desta forma, pela não apresentação do Ofício protocolado junto a PMSC ao Delegado da partida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, INCISO III, do CBJD/2009 cc Artigo 31, do REC/2022.

10 - PROCESSO 459/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **AVAÍ x HERCÍLIO LUZ** **05/11/2022 - 15:00 .**

COPA SC SUB-17

1 HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA
09/06/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUGO GIL LINS DE OLIVEIRA (750.661), atleta nº 04, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA (CVD) O ATLETA HUGO GIL L. DE OLIVEIRA, POR PUXAR E CALÇAR O SEU ADVERSÁRIO, IMPEDINDO UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL (DOGSO). INFORMO QUE O ATLETA DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESITÊNCIA."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD/2009.

11 - PROCESSO 460/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x PEDRA BRANCA** **05/11/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

1 CRICIUMA ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA E.C., entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"INFORMO AINDA QUE O CLUBE MANDANTE NÃO FORNECEU A PLACA DE SUBSTITUIÇÃO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, do CBJD/2009 cc Artigo 29, do REC/2022.

12 - PROCESSO 461/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE** **03/11/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 NATAN ALVES MACIEL
18/01/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NATAN ALVES MACIEL (547.443), atleta nº 05 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: RELATO QUE APÓS O TERMINO DA PARTIDA, O Nº 5 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, SENHOR NATAN ALVES MACIEL VEIO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DA ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS: "VÃO TOMA NC CU, VOCÊS SÃO UNS PERNAS". O MESMO FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA E SAIU DO CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

13 - PROCESSO 462/2022 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **TUBARÃO x IRMÃ CARMEN** **05/11/2022 - 15:00 .**
COPA SC SUB-17

2 KAUA ZADOROZNY PACHECO
07/07/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUA ZADOROZNY PACHECO (782.068), atleta nº 06, da equipe do IRMÃ CARMEN, pelo

assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, APÓS O TERMINO DO JOGO O SENHOR KAUA ZADOROZNY PACHECO, ATLETA DE NUMERO 6 DA EQUIPE IRMÃ CARMEN, APÓS O MESMO ENTRAR NO CAMPO DE JOGO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU LADRÃO, CONSEGUIU O QUE TU QUERIA, FOSSE COMPRADO SEU LADRÃO, SO ROUBANDO MESMO PARA CONSEGUIR O QUE TU QUERIA". INFORMO AINDA QUE QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE DIRIGIA A ENTRADA DE SEU VESTIARIO, O ATLETA VOLTOU EM NOSSA DIREÇÃO E NOVAMENTE PROFERIO AS SEGUINTE PALAVRAS "CONSEGUIU O QUE TU QUERIA SEU LADRÃO, SEU VENDIDO". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Art. 243 F, § 1º cc Art. 184 (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009.

14 - PROCESSO 463/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **CAÇADOR x C.A. ITAJAÍ** **06/11/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 DIEGO CORREA BOBBO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO CORREA BOBBO (RG:34760986), MASSAGISTA da equipe do CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AOS 25 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO EXPULSEI DO BANCO DE RESERVAS O MASSAGISTA DA EQUIPE DO CLUBE ATLETICO ITAJAÍ, DIEGO CORREA BOBBO, DE FORMA DIRETA POR SE DIRIGIR AO DELEGADO DA PARTIDA AOS GRITOS PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS " ESSA FEDERAÇÃO É UMA VERGONHA, VOCÊS SÃO UMA VERGONHA, ESTÃO SENDO PAGA PARA FAZER ESSA PALHAÇADA." APOS SER EXPULSO O MESMO PASSOU PELO DELEGADO E DESFERIU UMA PEITADA NO MESMO. APÓS O ATO O SENHOR DIEGO CORREA SE RETIROU DE CAMPO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Art. 258, inciso II e 254 A, § 3º cc Art. 184 (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

15 - PROCESSO 464/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **ALBERTO LUIS CALGARO**

JOGO: **SANTA CATARINA x FLUMINENSE** **06/11/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 WELLISON SANTOS SILVA

01/04/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLISON SANTOS SILVA (771.361), atleta nº 12 da equipe do FLUMINENSE, conforme relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: DE FORMA DIRETA, POR APÓS O TÉRMINO DO JOGO, VIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU É UM MERDA, CONSEGUISSSE ACABAR COM O JOGO, VAI TOMAR NC CÚ". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

2 CRISTIANO MOREIRA

03/12/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIANO MOREIRA (1544), SUPERVISOR da equipe do FLUMINENSE, conforme relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO,

ENQUANTO A EQUIPE DE ARBITRAGEM SE ENCAMINHAVA PARA O VESTIÁRIO, O SUPERVISOR DA EQUIPE DO FLUMINENSE, SR. CRISTIANO MOREIRA, VEIO EM NOSSA DIREÇÃO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS SÃO MUITO RUINS, VOCÊS ESTÃO FUDIDOS NA FEDERAÇÃO, VOU ENVIAR O VIDEO A ELES". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

16 - PROCESSO 465/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x MARCÍLIO DIAS** **06/11/2022 - 15:00 .**

COPA SANTA CATARINA 2022

1 RAFAEL APARECIDO DA SILVA
26/05/1995 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL APARECIDO DA SILVA (402.630), atleta nº. 21 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR (MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES*) ATLETA NÚMERO 14 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "TU É UM BRINCALHÃO, VAI TE FODER". O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."DEVIDAMENTE RETIFICADO ASSIM EM SÚMULA:"RETIFICO QUE O ATLETA EXPULSO DE FORMA DIRETA DA EQUIPE DO MARCILIO DIAS AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI SENHOR RAFAEL APARECIDO DA SILVA ATLETA NÚMERO 21 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS RECEBER CARTÃO AMARELO, PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "TU É UM BRINCALHÃO, VAI TE FODER". O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE E NAO O ATLETA DE CAMISA 14 O SR MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES COMO CONSTA EM SUMULA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 LUIZ FERNANDO MACEDO DOS SANTOS
25/10/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO MACEDO DOS SANTOS (402.072), atleta nº 10, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 14 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR LUIZ FERNANDO MACEDO DOS SANTOS ATLETA NÚMERO 10 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS TER SIDO MARCADO UMA FALTA A SEU FAVOR, O MESMO DESFERIU UMA COTOVELADA EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DA BOCA O ATINGINDO. O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO E CONTINUOU NO JOGO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

3 WELLIGTON ALEXANDRE DA ROCHA
15/02/2001 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLIGTON ALEXANDRE DA ROCHA (523.736), atleta nº. 13 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 47 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA WELLIGTON ALEXANDRE DA ROCHA, ATLETA NÚMERO 13 DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS, POR APÓS O GOLEIRO DE SUA EQUIPE DEFENDER UMA PENALIDADE, FAZER GESTOS OBSCENOS EM DIREÇÃO A ARBITRAGEM, COM OS DOIS BRAÇOS SIMULANDO ATOS SEXUAIS E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VÃO SE FODER, SEU FILHA DA PUTA".

APÓS A EXPULSÃO SE DIRIGIU AO QUARTO ARBITRO DA PARTIDA SENHOR FRANCIEL DOS SANTOS MARTINS PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TE FODER, SEU FILHO DA PUTA, TU É UM UM FILHO DA PUTA". O ATLETA TEVE QUE TEF CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS DE EQUIPE E APÓS O ATO SE RETIROU DA SUA ÁREA TÉCNICA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 INCISO II E NOVAMENTE EM MOMENTO SEGUINTE Art. 258, inciso II cc Art. 184 (CONCURSO MATERIAL), todos do CBJD/2009.

4 ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS (Reg: 1079), MASSAGISTA da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"MASSAGISTA: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 21 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESSUS MASSAGISTA DA EQUIPE DO MARCÍLIO DIAS POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS "ELE TÁ DE SACANAGEM ESSE CARALHO, SÓ CONTRA O NOSSO TIME". INFORMO QUE O MESMO APRESENTOU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR A ÁREA TÉCNICA, SENDO NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DO DELEGADO DA PARTIDA COM AUXÍLIO DO POLICIAMENTO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

17 - PROCESSO 470/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **SEARA x BLUMENAU**

05/11/2022 - 15:00 .

COPA SC SUB-17

1 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva pois, não se apresentou em campo para disputar partida contra SEARA FUTEBOL CLUBE, programada para o dia 05/11/2022, às 15h no Estádio Ezelindrão, no município de Seara/SC, pela 07 RODADA DA COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB 17 DE 2022 (jogo nº 41), sem justificativa ou comunicado a FCF.O Árbitro da partida, Sr. Luan Barth Alves, constou em súmula a ausência da agremiação, in verbis:"A equipe de arbitragem e equipe mandante Seara entraram em campo no horário definido pelo regulamento e o protocolo de execução dos hinos foi cumprido normalmente sem a presença da equipe visitante Blumenau que não se apresentou ao local de partida antecipadamente. A partir disso a arbitragem manteve a partida suspensa por 30 minutos e em sequência mais 30min cumprindo regulamento da competição. Mesmo com o tempo de espera a equipe do Blumenau não compareceu. Deste modo a partida foi encerrada."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigo 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 83, do RGC/2022, in verbis: